

**Ao Ilmo. Presidente de Comissão de Contratação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD**

Coordenação-Geral de Administração  
Coordenação de Logística  
Divisão de Compras  
UASG 302122

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90007/2024  
Processo n°. 00261.001297/2023-54

**CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.171.299/0001-96, com sede no SHN, Quadra 02, Bloco F, n° 87, Salas 1.713/1.726, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.702-060, vem, respeitosamente, perante V. S.a., com fundamento no artigo 165, inciso I, da Lei 14.133/2021 e item 8 do Edital, interpor, vem apresentar

**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da classificação e habilitação da empresa OPTIMIZE TI LTDA, pelas razões de fato e de direito aduzidos neste recurso.

*Objeto do Certame: contratação de serviços técnicos especializados de infraestrutura e de atendimento ao usuário de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da ANPD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

1. A declaração do pregoeiro de habilitação da licitante vencedora se deu em 25/11/2024, nos termos do edital e de forma automática o sistema registrou a data final de apresentação das razões para o dia 28/08/2024.
2. Diante do exposto, conclui-se, que o prazo para apresentação da presente manifestação consubstancia a tempestividade, posto que, preenchido o requisito temporal, inserto no instrumento convocatório.

## **I. DOS FATOS:**

3. A abertura do certame se deu na data de 02/10/2024, às 10h. Após a etapa de lances ofertada em lote único, nos termos do item 1.2 do edital, a melhor oferta foi da licitante Q4D SOLUCOES EM TI LTDA, CNPJ 05.933.010/0001-01, ocorre diante da necessidade de verificação da exequibilidade da proposta por estar 50% abaixo do valor estimado da contratação, foram realizadas diligências, nos termos dos itens 6.8 e 4.20.2.1 do edital, a Sra. Pregoeira requisitou o envio pela licitante de documentos para análise, o que não foi atendido, assim a proposta foi desclassificada nos termos do art. 59 do edital, conforme destacamos trechos do chat do sistema comprasnet;

### ***Mensagem do Pregoeiro***

*Senhores Licitantes, devido ao não envio das comprovações exigidas pela área técnica pela empresa Q4D SOLUCOES EM TI LTDA, conforme o Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: ...IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

*Enviada em 10/10/2024 às 10:05:52h*

### ***Mensagem do Pregoeiro***

*Sendo assim, convocarei a próxima colocada.*

*Enviada em 10/10/2024 às 10:06:03h*

4. A licitante classificada em segundo lugar, UNIC SOLUTIONS - COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.258.323/0001-33, foi convocada a apresentar os documentos relativos a proposta, uma vez que o valor também se encontrava abaixo dos 50% do valor estimado pela ANPD, a pregoeira solicitou o envio da proposta nos moldes da Portaria MGI/SGD n° 1.070 no Anexo B (item 19) e o envio das documentações complementares e ainda realizou várias diligências nos documentos, requerendo documentação complementar, após análise, concluiu pela exequibilidade financeira da proposta, em ato contínuo, solicitou o envio dos atestados de capacidade técnica.

### ***Mensagem do Pregoeiro***

*Para 10.258.323/0001-33 - Entretanto, quanto a análise de Exequibilidade Financeira exigida nesta fase da contratação, a empresa apresentou os documentos necessários de acordo com o modelo exigido, ficando habilitada no que foi exigido nas diligências anteriores.*

*Enviada em 31/10/2024 às 14:35:09h*

**Mensagem do Pregoeiro**

*Para 10.258.323/0001-33 - Desta forma, solicito que a empresa encaminhe os Atestados de Capacidade para a fase de análise da Qualificação Técnica.*

*Enviada em 31/10/2024 às 14:35:40h*

5. Após a criteriosa análise dos atestados de capacidade técnica, a comissão identificou a ausência de atendimento a vários itens obrigatórios no edital e realizou diligências requerendo o envio de outros atestados a fim de complementar os requisitos exigidos.

**Mensagem do Pregoeiro**

*Item G1*

*Para 10.258.323/0001-33 - Dos atestados de capacidade entregues (0153669), foi identificado que aqueles que se referem aos contratos junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, Conselho Nacional de Justiça, Ministério da Educação e Supremo Tribunal Federal, basicamente, tratam de atendimentos de microinformática (N1 e N2).*

*Enviada em 01/11/2024 às 14:06:44h*

**Mensagem do Pregoeiro**

*Item G1*

*Para 10.258.323/0001-33 - escopo bem reduzido se comparado ao previsto para a contratação em foco, sendo aproveitado apenas o atestado relativo à Defensoria Pública do Distrito Federal para qualificação de serviço especializado de Tecnologia da Informação (N3).*

*Enviada em 01/11/2024 às 14:06:55h*

**Mensagem do Pregoeiro**

*Item G1*

*Para 10.258.323/0001-33 - Em posse do Atestado de Capacidade Técnica n° 5/2023 – DPDF/SUAG/UNIORC/DICON de 11 de maio de 2023, toda conferência se deu através da conferência deste documento com relação ao que foi exigido no Termo de Referência.*

*Enviada em 01/11/2024 às 14:07:08h*

**Mensagem do Pregoeiro**

*Item G1*

*Para 10.258.323/0001-33 - Após a checagem de item a item, foi percebido a falta de expertise declarada no Atestado de Capacidade de alguns itens, assim solicitamos apresentação de novo atestado de forma a apresentar na nova declaração descrição do que se pede a seguir:*

*Enviada em 01/11/2024 às 14:07:19h*

**Mensagem do Pregoeiro**

*Item G1*

*Para 10.258.323/0001-33 - Solicita-se declaração de que a empresa tem experiência de, no mínimo, 12 meses de gerenciamento de ambiente computacional rodando Microsoft Outlook, Microsoft Office 365, Navegadores e Microsoft Teams, conforme exigido no item 8.29.3 do Termo de Referência.*

*Enviada em 01/11/2024 às 14:07:29h*

**Mensagem do Pregoeiro**

*Item G1*

*Para 10.258.323/0001-33 - Solicita-se declaração de que a empresa tem experiência de, no mínimo, 12 meses de suporte a Vídeo Conferência, conforme solicitado no Termo de Referência item 8.29.5 “Experiência pelo período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos em suporte presencial a usuários em ambiente de videoconferência”.*

*Enviada em 01/11/2024 às 14:07:40h*

### **Mensagem do Pregoeiro**

*Item G1*

*Para 10.258.323/0001-33 - Solicita-se enviar comprovação de que a empresa operou ou opera NOC (Network Operation Center) por 12 meses, enviando documentação dos processos estabelecidos, empresas monitoradas e localização do Centro de Operações.*

*Enviada em 01/11/2024 às 14:07:50h*

### **Mensagem do Pregoeiro**

*Item G1*

*Para 10.258.323/0001-33 - Termo de Referência: Item 8.29.8. Prestou ou tem prestado, de modo satisfatório, pelo período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos, serviços de monitoramento e provimento de NOC (Network Operation Center, ou Centro de Operações de Rede), em regime compatível com o exigido neste Termo de Referência, contemplando as seguintes atividades:*

*Enviada em 01/11/2024 às 14:08:23h*

### **Mensagem do Pregoeiro**

*Item G1*

*Para 10.258.323/0001-33 - 8.29.8.1. Serviços de atendimento, utilizando ferramentas de gestão e operação de NOC com fundamentos ITIL. 8.29.8.2.*

*Monitoramento proativo de ativos de redes (storage, switch, servidor, firewall).*

***Mensagem do Pregoeiro***

*Item G1*

*Para 10.258.323/0001-33 - Solicita-se declaração de que a empresa tem experiência de, no mínimo, 12 meses gerenciando, pelo menos, 125 Desktops com antivírus, informando qual foi utilizado durante o período.*

***Mensagem do Pregoeiro***

*Item G1*

*Para 10.258.323/0001-33 - Termo de Referência Item 8.29.9.4. Implantação, administração, atualização, monitoramento e suporte à ferramenta corporativa de antivírus para, no mínimo, 125 estações de trabalho.*

6. Note que foram muitas exigências de comprovação de capacitação técnica, transcrevemos aqui apenas parte do chat, como medida exemplificativa, contudo, outras exigências seguiram esmiuçando integralmente o TR e os requisitos técnicos nele contidos, o que pode ser verificado no link <https://www.gov.br/anpd/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregao-ano-2024> .

7. Após as diligências técnicas realizadas e o envio de documentação complementar pela licitante, a área técnica concluiu que a licitante não enviou a comprovação de atendimento a todos os requisitos técnicos requeridos e apesar do inconformismo da licitante, manifestado no chat quanto ao momento de habilitação, a licitante foi desclassificada.

***Mensagem do Pregoeiro***

*Item G1*

*Para 10.258.323/0001-33 - Sobre o assunto, a fase é de habilitação a partir da qualificação técnica, onde a empresa precisa demonstrar sua*

*experiência com o que se pede no Termo de Referência.*

*Enviada em 18/11/2024 às 14:09:29h*

### **Mensagem do Pregoeiro**

*Item G1*

*Para 10.258.323/0001-33 - Não existe a possibilidade de flexibilização quanto à qualificação técnica, pois os quesitos foram apresentado no edital onde todas as participantes tinham conhecimento da necessidade de comprovação de tais necessidades de qualificação, qualquer mudança se trataria de quebrar a igualdade de condições, favorecendo esta participante em detrimento das outras.*

*Enviada em 18/11/2024 às 14:09:44h*

### **Mensagem do Pregoeiro**

*Item G1*

*Para 10.258.323/0001-33 - Ainda cabe ressaltar que nesta fase de análise das propostas e da habilitação, a empresa deve comprovar o mínimo exigido em edital, conforme Art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, que diz:*

*Enviada em 18/11/2024 às 14:09:55h*

### **Mensagem do Pregoeiro**

*Item G1*

*Para 10.258.323/0001-33 - fornecedor deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por*

*meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso”*

*Enviada em 18/11/2024 às 14:10:04h*

### **Mensagem do Pregoeiro**

*Item G1*

*Para 10.258.323/0001-33 - Diante do que foi apresentado pela empresa e da análise descrita neste documento, a falta de comprovação de qualificação técnica dos itens 8.29.9.11, 9.29.9.12, 8.29.9.12 e 8.29.9.13 do Termo de Referência enseja que a empresa não possui os critérios mínimos obrigatórios estabelecidos no edital, o que é impeditivo para contratação. Desta forma, a empresa está desclassificada por não cumprir termos de habilitação exigidos no edital.*

8. Importante destacar a precisão e rigor técnicos empregados na análise dos documentos de comprovação de habilitação técnica da licitante e das várias diligências realizadas, fundadas em verificar com a cautela necessária o atendimento ao requerido no edital e seus anexos.

9. Diante da desclassificação da segunda mais bem colocada, a terceira licitante foi convocada, a empresa OPTIMIZE TI LTDA, inscrita no CNPJ no 15.208.552/0001-67.

### **Mensagem do Pregoeiro**

*Item G1*

*Para 15.208.552/0001-67 - tendo em vista a desclassificação da empresa classificada em 2º lugar, por não atender os critérios de habilitação constantes no Edital, solicito o encaminhamento da proposta técnica e da documentação solicitada no Termo de Referência do Pregão em epígrafe, para análise.*



10. A ANPD informa que realizou análise e diligências quanto a proposta, seguindo o item 6.8 do edital e os itens que correspondem às exigências de qualificação técnica do TR, item 8, requerendo, inclusive, documentos complementares, contudo deixou claramente de analisar, tanto a proposta quanto a habilitação técnica com o mesmo rigor técnico que fez com as duas primeiras licitantes. Assim, classificou e habilitou a licitante OPTIMIZE TI LTDA claramente em afronta a isonomia que deve ser observada entre os licitantes.

*PÁGINA 1 – Mensagem do Pregoeiro*

*Informo que, de acordo com a avaliação desta Autoridade, a empresa encontra-se devidamente habilitada.*

*Enviada em 25/11/2024 às 14:06:36h*

11. Destacamos o relatório técnico (parecer qualificação técnica) apresentado, que mesmo com a expressão “criteriosa análise” limitou-se a reproduzir as mensagens do chat e copiar o item 8 do TR, sem detalhar a análise feita dos atestados apresentados e o atendimento aos itens ponto a ponto como fez com a segunda colocada.

*7. Após criteriosa análise, ponto a ponto, foram identificados nos atestados de capacidade os itens de qualificação previstos, não havendo diligências sobre a fase de comprovação de experiência técnica.*

*8. Desta forma, no que se refere a exequibilidade da proposta e qualificação técnica previstos no Edital, deferimos a documentação.*

*Despacho 0157052 SEI 00261.001297/2023-54 / pg. 5*

*<https://www.gov.br/anpd/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/despacho-opitimize-diligencia-2.pdf>*

12. Claramente a licitante declarada como habilitada não atende a qualificação técnica imposta no Termo de Referência como passaremos a demonstrar.

## II. DO NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS TÉCNICOS EXIGIDOS NO EDITAL.

13. A comissão de contratação analisou os documentos apresentados pela empresa OPTIMIZE TI LTDA e mesmo diante da flagrante incapacidade técnica e não atendimento às regras do edital foi considerada habilitada.

14. No quadro abaixo analisamos detalhadamente o conteúdo dos atestados e é de fácil verificação que os documentos apresentados não são hábeis a comprovação da aptidão técnica requerida.

Qualificação Técnica	ATESTADOS OPTIMIZE			
8.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:	<b>CITTÁ TELECOM (12/08/2024)</b>  <b>CONTRATO 13/2022</b> <b>Início: 01.06.2022</b> <b>Prazo: 36 (trinta e seis) meses, prorrogável</b>  <b>ASSINATURA SEM CERTIFICADO</b>	Observações	<b>SUSEP - Superintendência de Seguros Privados (sem data)</b>  <b>CONTRATO 05/2023</b> <b>Início: 15.06.2023</b> <b>Prazo: 36 (trinta e seis) meses</b>  <b>CONTRATO: 07/2018</b> <b>Início: 01.06.2018</b> <b>Término: 14.06.2023</b>  <b>ASSINATURA PELO GOV</b>	Observações
8.29.1. Estar prestando ou ter prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos, serviços de suporte técnico a usuários de TIC, com o uso de indicadores de níveis de serviço e catálogo de serviços, por meio de utilização de sistema de gestão de atendimento e em conformidade com as melhores práticas da ITIL V4 ou superior.	atende parcial	Não menciona a versão do ITIL	atende parcial	Não menciona a versão do ITIL
8.29.2. Atendimento remoto ou presencial de, no mínimo 125 usuários ativos e um parque tecnológico de, no mínimo, 125 computadores conectados a um domínio do Microsoft Active Directory.	Atende parcial	Quantidade de Usuários: 575 Não menciona quantidade de computadores no AD	Atende parcial	Quantidade de Usuários: 530 interno/ Externos: 131.500 Não menciona quantidade de computadores no AD
8.29.3. Comprovar gerenciamento de ambiente computacional rodando:				
Sistema Operacional Cliente: Microsoft e 10 e 11	atende		atende	
Correio Eletrônico: Microsoft Outlook	atende		não atende	Não tem outlook no atestado
Suites de Escritório: Microsoft Office 365	atende		atende	
Navegadores Internet: Edge, Mozilla Firefox ou Chrome	atende		não atende	Não tem esse item no atestado
Ferramenta de Colaboração: Teams	atende		atende	
8.29.4. Experiência pelo período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos em suporte técnico de no mínimo 125 estações de trabalho (desktops, workstations e notebooks), compreendendo instalação, configuração, substituição com restauração de imagem, manutenção de hardware e software do sistema operacional.	não atende Não fala de estações de trabalho/quantidade	Não fala de estações de trabalho Não menciona "compreendendo instalação, configuração, substituição com restauração de imagem, manutenção de hardware e software do sistema operacional."	não atende	Não descreve o n.º de estações de trabalho Não menciona "compreendendo instalação, configuração, substituição com restauração de imagem, manutenção de hardware e software do sistema operacional."

8.29.5. Experiência pelo período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos em suporte presencial a usuários em ambiente de videoconferência.	atende		atende	
8.29.6. Experiência pelo período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos de primeiro nível remoto, e segundo nível nas dependências da Contratante.	atende	Ele menciona "CENTRAL DE SERVIÇOS DE TIC, com suporte de 1ª e 2ª nível, presencial e remoto.	atende	Ele menciona "CENTRAL DE SERVIÇOS DE TIC, com suporte de 1ª e 2ª nível, presencial.
8.29.7. Os serviços a que se referiram os documentos indicados no subitem anterior deverão ser compatíveis com o objeto deste TR, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto em tela e aquele fornecido.				
8.29.8. Prestou ou tem prestado, de modo satisfatório, pelo período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos, serviços de monitoramento e provimento de NOC (Network Operation Center, ou Centro de Operações de Rede), em regime compatível com o exigido neste Termo de Referência, contemplando as seguintes atividades:	atende		atende parcial	descreve serviços de monitoramento, todavia, não menciona NOC (Network Operation Center, ou Centro de Operações de Rede
8.29.8.1. Serviços de atendimento, utilizando ferramentas de gestão e operação de NOC com fundamentos ITIL.	atende parcial	Não menciona a versão do ITIL	atende parcial	Não menciona a versão do ITIL
8.29.8.2. Monitoramento proativo de ativos de redes (storage, switch, servidor, firewall).	atende		não atende	Não identificado no atestado. Atendimento às demandas de forma planejada, sendo executadas e monitoradas por meio de estrutura de governança aderente às prescrições do conjunto de boas práticas PMBoK 5.0 do PMI.
8.29.9. Prestou ou tem prestado, de modo satisfatório, pelo período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos, o serviço de monitoração e sustentação de infraestrutura de TI de ativos de rede (servidores físicos, servidores virtuais, roteadores, switches, sistemas, SGBD, storage, wi-fi/access point) subdividindo-se nas atividades abaixo:				
8.29.9.1. Administração e suporte de ambiente Microsoft Active Directory;	atende		atende	
8.29.9.2. Administração e suporte de ambiente Linux com pelo menos 5 (cinco) servidores.	atende parcial	Tem LINUX no atestado, mas não menciona a quantidade de servidores.	atende parcial	Tem LINUX no atestado, mas não menciona a quantidade de servidores.
8.29.9.3. Administração e suporte de ambiente Windows Server com pelo menos 10 (dez) servidores.	atende parcial	Tem Windows Server no atestado, mas não menciona a quantidade de servidores.	atende parcial	Tem Windows Server no atestado, mas não menciona a quantidade de servidores.
8.29.9.4. Implantação, administração, atualização, monitoramento e suporte à ferramenta corporativa de antivírus para, no mínimo, 125 estações de trabalho.	atende parcial	Não menciona estações de trabalho no atestado.	atende parcial	Não menciona estações de trabalho no atestado. ANTIVIRUS • Kaspersky Endpoint Security Select

8.29.9.5. Execução de procedimentos de políticas de backup/restore, compreendendo no mínimo, backups periódicos, operação, testes de backup e restore.	não atende	Não identificado no atestado.	não atende	Não identificado no atestado.
8.29.9.6. Administração de rede de dados local (LAN), redes WLAN e redes SAN com, no mínimo, 20 (vinte) ativos de redes, tendo realizado no mínimo, atividades de acompanhamento de performance de rede com ferramentas de diagnóstico, identificação de pontos de vulnerabilidade de rede, análise de Logs de equipamentos de rede, teste de circuitos de comunicação de dados, elaboração e manutenção de documentação de rede	Atende		não atende	Apenas rede LAN, SAN - não possui WLAN. Não tem quantidade de ativos de rede, atividades de acompanhamento de performance de rede com ferramentas de diagnóstico, identificação de pontos de vulnerabilidade de rede, análise de Logs de equipamentos de rede, teste de circuitos de comunicação de dados, elaboração e manutenção de documentação de rede
8.29.9.7. Configuração de switches de borda, SAN switches, core switches e controladoras de access points.	não atende	Menciona apenas "Monitoramento proativo de ativos de redes (storage, switch, servidor, firewall) (24x7)"	não atende	não identificado no atestado
8.29.9.8. Administração, atualização, automatização e suporte ao ambiente de virtualização em alta disponibilidade contendo, no mínimo, 30 (trinta) máquinas virtuais e cluster com, no mínimo, 5 (cinco) hosts (servidores físicos).	não atende	Não menciona a quantidade de máquinas virtuais; Não menciona a quantidade de hosts; Texto do atestado de Cluster: • Atividades relacionadas a Bancos de Dados MS SQL-Server em ambiente de alta disponibilidade com cluster além de Oracle full e Oracle Express; Gerência e operação do ambiente de Nuvem (AWS, Azure, Google) suportando variados sistemas conectadas e não conectadas aos ambientes físicos On Premise	atende parcial	Não tem quantidade de máquinas virtuais Não tem quantidade de hosts Item do edital: Atividades relacionadas a Bancos de Dados MS SQL-Server em ambiente de alta disponibilidade com cluster;

8.29.9.9. Prestação de serviços de administração, configuração, operação e manutenção de ambientes de TIC híbridos - compostos por soluções integradas de datacenter físico, virtualização e cloud computing (nuvem).	atende		não atende	Item bem generico: Gestão de infraestrutura tecnológica de servidores de Data Center, armazenamento de dados, cópias de segurança e rede SAN  * Apoio à administração dos serviços e recursos de TIC (nuvem, mensageria, links MPLS, outsourcing de impressão)
8.29.9.10. Administração, configuração e manutenção, de solução de segurança contendo: filtro de pacotes e de conteúdo sistema de Prevenção a Intrusão - IPS e Sistema de Detecção de Intrusão - IDS; acesso remoto e VPN dos tipos IPsec/SSL e Site-to-Site; Sistema de Balanceamento de Carga e Tolerância a Falhas; firewall de próxima geração/UTM do tipo statefull baseado em hardware ou software, entre outros, em alta disponibilidade e análise e mitigação de vulnerabilidades.	atende		não atende	não identificado no atestado
8.29.9.11. Administração, suporte técnico, instalação, configuração, migração, otimização de performance, implantação e gerenciamento de segurança de dados nos SGBD comerciais (Microsoft SQL Server, Oracle) e baseados em software livre (MySQL, PostgreSQL e desejavelmente o Percona) contemplando, no mínimo, 10 (dez) bases de dados.	atende		não atende	não identificado no atestado
8.29.9.12. Suporte e sustentação de ambiente servidores web contemplando IIS, Apache, Wildfly, Tomcat, Docker e JBOSS.	atende		não atende	não identificado no atestado
8.29.9.13. Experiência em serviços, ferramentas, desenho, arquitetura e implantação de serviços de gerência de configuração, infraestrutura como código, orquestração e alta disponibilidade utilizando diversas tecnologias, dentre elas Ansible, Docker, Git, Jenkins e HAProxy.	atende		não atende	não identificado no atestado
8.29.9.14. Desenho, definição de arquitetura e implantação de ambiente de cluster de containers Kubernetes com gerenciador Rancher.	atende		não atende	não identificado no atestado
8.29.9.15. Prestação de serviços de criação de componentes em containers de aplicação utilizando ferramenta de automatização para geração de builds e controle de versão, incluindo binários, configuração, parâmetros de sistemas e imagens de container	não atende	Menciona "automação - "Automação e versionamento com TFS e Azure DEVOPS"  Os demais não identifiquei no atestado	não atende	não identificado no atestado
8.29.9.16. Administração e suporte à plataforma de videoconferência.	atende		atende	

8.29.9.17. Administração e suporte à Telefonia IP CISCO, Asterisk ou similares em ambientes com no mínimo 150 ramais.	não atende	Tem telefonia: Cisco com Central IP Asterisk (Open)  Menciona - Aparelhos VOIP  Não menciona a quantidade de ramais	não atende	não identificado no atestado  Menciona - Aparelhos VOIP
8.29.10. Prestou ou tem prestado serviços no desenvolvimento de scripts para automatização de procedimentos de otimização de ambiente e/ou integração de produtos.	não atende	Não identificado no atestado  Atestado: Automação e versionamento com TFS e Azure DEVOPS	não atende	não identificado no atestado
8.29.11. Prestou ou tem prestado, de modo satisfatório, pelo período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos serviços de suporte na área de infraestrutura com "acordo de nível de serviços" ou "nível mínimo de serviços", garantindo nível de disponibilidade mensal dos sistemas críticos, não inferior a 99,00%.	atende		não atende	não identificado no atestado
8.29.12. Experiência na implantação e operação de Central de Serviço (Service Desk), como Ponto Único de Contato, contemplando atendimentos por multimídias (telefônico, e-mail e sistema de abertura de OSs) ativo e receptivo, demonstrando experiência no suporte técnico (remoto e presencial), utilizando solução de gerenciamento de serviços de TIC (ITSM).	Atende parcial	Menciona apenas suporte técnico	Atende parcial	Menciona apenas suporte técnico

8.29.13. Experiência no planejamento, estruturação e implementação de Catálogo de Serviço de TIC e configuração de mecanismos que permita o controle e fiscalização dos serviços, como a criação de painéis de controle (dashboard).	atende		atende	
8.29.14. Experiência na execução dos serviços técnicos especializados de tecnologia da informação e comunicação especificamente em áreas de padrões e projetos de infraestrutura de TI, contemplando as atividades relacionadas abaixo:				
8.29.14.1. Apoio técnico em Processos Tecnológicos.	atende **	Atestado: Apoio à administração dos serviços e recursos de TIC (nuvem, mensageria, links MPLS, outsourcing de impressão)	atende	
8.29.14.2. Experiência em governança de TI, segundo as melhores prática da biblioteca ITIL, ISO 35.800 e COBIT, envolvendo as atividades de análise de risco, criação de procedimentos, elaboração de normas operacionais, análise e modelagem de processos de negócio, avaliação de maturidade e a criação de procedimentos e implantação dos processos ITIL.	atende parcial - Texto do atestado incompleto	Não menciona a versão do ITIL  Item incompleto no atestado:  Atividades de mapeamento de processos realizadas por profissional com certificação Certified Business Process Professional (CBPP) Voltados a TI e IC segundo bibliotecas mais conhecidas como ITIL, COBIT, ISO 38.500 e ISO 9735 com a supervisão de dois analistas certificados pela (???)	não atende	não identificado no atestado

15. Conforme demonstrado acima, pelo detalhamento dos atestados apresentados

A decisão de habilitação da empresa OPTIMIZE TI deve ser anulada, pois a licitante **não está apta tecnicamente conforme exige o TR.**

16. Além disso é importante mencionar que não há nos autos do processo SEI diligências capazes de aferir a veracidade dos documentos apresentados como atestados de capacidade técnica, pois o documento apresentado, atestado fornecido pela empresa CITTÁ TELECOM (12/08/2024) CONTRATO 13/2022 Início: 01.06.2022 Prazo: 36 (trinta e seis) meses, prorrogável, é assinado de próprio punho sem que haja qualquer documento capaz de identificar a veracidade da assinatura ou a capacidade jurídica de quem assina o documento.

17. Já o documento "SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, não datado, CONTRATO 05/2023 Início: 15.06.2023 Prazo: 36 (trinta e seis) meses CONTRATO: 07/2018 Início: 01.06.2018 Término: 14.06.2023, foi assinado usando a chave GOVBR, não se tratar de autoridade certificadora reconhecida pelo ICP-Brasil.

18. Embora as assinaturas obtidas a partir do aludido Portal, possuam elevados níveis de confiabilidade (assinaturas simples, avançada e qualificada), elas não se confundem com a assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, prevista no art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei n. 11.419/2006" (AgInt no AREsp 1173960/RJ, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe de 15/3/2018).

### **III. DO DIREITO – RAZÕES DA NULIDADE DA DECISÃO QUE DECLARA A EMPRESA OPTIMIZE TI LTDA COMO VENCEDORA DO CERTAME.**

19. *De per si*, a falta de utilização do mesmo critério e rigorismo formal para a análise da documentação das três primeiras licitantes mais bem classificadas, como ficou exposto nesta peça recursal, já impõe mácula ao procedimento realizado, pois um dos objetivos do processo licitatório é assegurar tratamento isonômico como determina o artigo 11 da Lei 14.133/21.



*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

***II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;***

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*

*IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

20. Conforme o artigo 62, da Lei nº 14.133/2021 a habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, portanto, por lei, não pode ser ignorada.

21. Ao se verificar que uma licitante não tem capacidade técnica para atender o requerido no edital do certame, não deve ser habilitada, denotando que não se ateu as regras do edital, pois é dever do gestor público atuar para evitar o descumprimento dos mais básicos preceitos legais e princípios norteadores das aquisições públicas.

22. Assim, mesmo diante da documentação apresentada junto ao *ComprasNet*, atestados de capacidade técnica, e que demonstram que a empresa não tem capacidade de executar o contrato, a licitante foi habilitada!

23. Não obstante a falta de isonomia na condução do certame pela equipe de contratação, o há que se destacar também a falta de motivação da decisão que habilitou erroneamente a empresa declarada como vencedora, pois compulsando os documentos dos autos do processo de contratação não se verifica qualquer análise técnica que justifique a decisão, quão menos diligências para esse fim.

24. A motivação impõe à Administração motivar explicitamente as suas decisões, apresentando os “pressupostos de fato e de direito” que as embasaram, inclusive demonstrando a necessidade e adequação da medida imposta em face das alternativas disponíveis, nos termos do Decreto-Lei 4.657/1942 (LINDB), art. 20, parágrafo único; e Decreto 9.830/2019, art. 3º, § 3º.

25. No mesmo sentido acima exposto trazemos o entendimento da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

[Acórdão 489/2024-TCU-Plenário](#)

*1.7. dar ciência ao [omissis], com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico 63/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: 1.7.1. deficiência na publicização dos atos relativos à análise de propostas e ao processo de habilitação dos licitantes, acarretada pela adoção de meios, como somente a verificação da documentação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e submissão de documentos via correio eletrônico, em detrimento da utilização integral da plataforma Compras.gov.br ou informação aos demais licitantes da utilização de outras ferramentas, o que comprometeu a transparência perante os demais competidores, uma vez que não foi concedido aos demais licitantes acesso às informações contidas no SICAF acerca do licitante com a melhor proposta no certame, desatendendo ao estabelecido no art. 165, I, da Lei 14.133/2021 e no art. 39, § 5º, da IN – Seges/ME 73/2022, e contrariando a jurisprudência desta Corte, em particular o Acórdão 69/2012-TCU-Plenário, que sublinha a imperatividade da garantia de completa publicidade e do acesso sem restrições aos documentos de habilitação por todos os participantes, em consonância com os princípios de igualdade, competitividade e eficácia que norteiam as licitações públicas;*

26. Assim, aduzimos nossas razões pautadas nas seguintes justificativas:

27. Isto posto, imperioso aclarar que o EDITAL TEM FORÇA VINCULANTE a todos os licitantes, NÃO SENDO FACULTADO À ADMINISTRAÇÃO USAR DE DISCRICIONARIEDADE PARA DESCONSIDERAR DETERMINADA EXIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

28. **Considerando que foi exigido para TODAS as licitantes apresentar a documentação de habilitação técnica e com a rigorosa análise realizada em relação aos outros licitantes, habilitar a OPTIMIZE TI LTDA afronta os princípios licitatórios e a legislação de regência.**

29. A nova legislação adotada pelo Edital, Lei 14.133/2021 mantém os princípios essenciais do direito administrativo em seu art. 5º - **DOS PRINCÍPIOS:**

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

30. Frente ao exposto e com base nos documentos do relatório do Comprasnet, **é imperioso** que a administração adote os procedimentos administrativos de anular a decisão de pleno direito.

#### **IV. DO REQUERIMENTO**


31. Isto posto REQUER seja JULGADO INTEGRALMENTE PROCEDENTE o RECURSO ADMINISTRATIVO, a fim de, reformar a decisão da Douta Comissão de Licitações, DESCLASSIFICANDO/INABILITANDO a empresa OPTIMIZE TI LTDA pela incapacidade técnica demonstrada e exigida pelo item 8 do edital.



32. Com a desclassificação/inabilitação da licitante OPTIMIZE TI LTDA o prosseguimento do Certame, convocando a próxima mais bem colocada para apresentar proposta e documentos de habilitação.

33. Caso a Ilmo. Pregoeiro opte por não reformar a decisão de habilitação anulando o ato administrativo e retornando a fase para cumprir a regra do edital, requeremos com fundamento no § 2.º e § 3.º do artigo 165 da Lei 14.133/2021, com fundamento no Princípio do duplo grau de jurisdição, seja remetido o procedimento para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos, pede e espera por deferimento.



**Gustavo Figueiredo Freire**  
Superintendente Comercial  
**Central IT**

**CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A**